



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 280, DE 2006

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2006 (nº
2.411/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo
de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República
Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de
janeiro de 2002.

RELATOR: Senador JEFFERSON PERES

RELATOR "Ad Hoc" Senador SERYS SLHESSARENKI

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 331, de 6 de maio de 2002, submete ao Congresso Nacional *o texto do acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002*.

O Acordo foi apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde também foi objeto de exame pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha o ato internacional sob exame, exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, da qual cumpre destacar o que segue:

Trata-se de importante instrumento da cooperação jurídica entre o Brasil e a Ucrânia, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime, e em especial ao crime organizado transnacional. Incorpora, ademais,

modernos instrumentos jurídicos, como o sistema de Autoridades Centrais, que fixa, nos Ministérios da Justiça de ambos os países signatários, o ponto focal para a tramitação dos pedidos de extradição, o que permite tornar mais ágil o atendimento às solicitações de extradição. Representa, por fim, o aprofundamento das relações jurídicas com aquele país da Europa do Leste.

II – ANÁLISE

Ato internacional bilateral vocacionado a prover a cooperação judiciária interestatal, o presente Acordo firmado com a Ucrânia é de grande interesse e conveniência aos interesses nacionais, incidindo de forma substancial no combate ao crime organizado.

A cooperação judiciária entre Estados soberanos é, modernamente, a forma mais efetiva e inteligente de oposição a crimes transnacionais, como o terrorismo, o tráfico de drogas e armas e o contrabando, cada vez mais nocivo e insidioso, particularmente em Países com imensos bolsões de pobreza e de marginalidade. E esse é o caso tanto do Brasil, como da Ucrânia.

Contra a idéia do crime organizado há que se fazer contrapor a idéia de Estados organizados e devidamente preparados para o enfrentamento. O ato internacional ora examinado é exemplo de ação política interestatal de notória efetividade, em condições de fazer face aos sempre renovados desafios da criminalidade internacional.

Versado em onze artigos, o Acordo possui caráter instrumental, provendo as instituições policiais e judiciárias dos Estados signatário de meios facilitadores para a persecução criminal, incidindo contra a globalização do crime e o fortalecimento das redes internacionais de delinqüência.

A atuação do Brasil em busca de cooperação judiciária internacional é sempre iniciativa a ser aplaudida, mormente quando voltada à repressão de crimes transfronteiriços envolvendo importantes países, como é o caso que aqui apreciamos.

Importante para nossa política externa que se busque sempre incrementar as relações bilaterais com a Ucrânia, emergente nação oriunda do desmembramento da ex-União Soviética, com a qual possuímos laços

substanciais, derivados também da presença, no Brasil, de significativo contingente de emigrantes ucranianos e de seus descendentes, especialmente no Estado do Paraná.

Potencial parceira do Brasil em fóruns multilaterais, como, por exemplo, nas difíceis negociações comerciais internacionais, como as que são levadas a cabo na Organização Mundial do Comércio, OMC, a Ucrânia tende a ser grande aliada do Brasil.

III – VOTO

Com base no exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2006 (nº2411, de 2002, na origem), que *aprova o texto do acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.*

Sala da Comissão, 23 de março de 2006.

The image shows handwritten signatures of ten individuals, each enclosed in a small circle with a number from 1 to 10. The signatures are in cursive ink. To the right of the signatures, the title "Presidente" is written above a signature, which is also enclosed in a circle with the number 1. Below the signatures, there is a large, handwritten note in cursive ink. The note reads: "Sobre o texto do acordo de assistência judiciária entre o Brasil e a Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, o Conselho de Relações Internacionais 'AD HOC'".

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 126, DE 2006,
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. ROBERTO SATURNINO, PRESIDENTE**
- 2. JEFFERSON PÉRES**
- 3. JOSÉ AGRIPINO**
- 4. ROMEU TUMA**
- 5. SERYS SLHESSARENKO, RELATORA "AD HOC"**
- 6. MOZARILDO CAVALCANTI**
- 7. ÁLVARO DIAS**
- 8. SÉRGIO ZAMBIASI**
- 9. MARCO MACIEL**
- 10. EDUARDO SUPLICY**

Publicado no Diário do Senado Federal, em 30/3/2006